

2015

**ACORDO ENTRE JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS  
NAÇÕES E OCEANÁRIO DE LISBOA, S.A.  
"Jardim das ondas"**



JUNTA DE FREGUESIA  
DO PARQUE DAS NAÇÕES  
LISBOA

**ACORDO ENTRE**  
**JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES E O OCEANÁRIO DE LISBOA S.A.**

Entre

**Junta de Freguesia de Parque das Nações**, NIPC 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, nº 83, 1990-212 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Rodrigues Moreno, de ora em diante designada por Junta de Freguesia ou JF;

E

**Oceanário de Lisboa, S.A.**, NIPC 503295604, sito na Esplanada Dom Carlos I, 1990-005 Lisboa, legalmente representado pelo Dr. José Soares dos Santos e Dr. João Falcato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, de ora em diante designada por Oceanário de Lisboa;

Considerando que:

- a) A JF pretende envolver-se em projetos que dinamizem o Parque das Nações e as instituições públicas ou privadas que aqui estão sediadas;
- b) A JF pretende que o Parque das Nações seja um espaço por excelência na Cidade de Lisboa;
- c) A JF pretende a gestão urbana integrada do espaço público e das infraestruturas técnicas do Parque das Nações, no respeito contínuo pela sustentabilidade ambiental e pelo bem-estar da população;
- d) A JF pretende assegurar a manutenção do território do Parque das Nações, dando continuidade ao padrão de qualidade urbana, herança da Exposição Mundial de Lisboa de 1998;
- e) A JF tem como compromisso estruturante da sua atividade o bem-estar das pessoas, a preservação do ambiente e a captação do investimento, procurando atingir um grau de desenvolvimento e qualidade que permita a esta zona de Lisboa destacar--se pela sua capacidade de inovação e modernidade;
- f) A Oceanário de Lisboa tem por objeto social a criação, manutenção e exploração de um complexo de aquários oceânicos, realização de conferências, estudos e atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da Biologia Marinha e das Ciências do Mar. Faz igualmente parte do objeto da sociedade o desenvolvimento do sector educacional, promovendo cursos e ações específicas de formação, bem como quaisquer outras atividades conexas ou afins;
- g) A Oceanário de Lisboa é a entidade concessionária da exploração e administração do Oceanário de Lisboa, no âmbito de um "Acordo de Concessão de Exploração do



- Oceanário de Lisboa”, atividade que vem exercendo desde 1998;
- h) A Oceanário de Lisboa é uma empresa certificada ao abrigo das normas NP EN ISO 14001: 2004, e NP EN ISO 9001: 2008, encontrando-se ainda registada com o n.º PT-000029 no sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), observando o disposto no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro de 2009;
  - i) A Oceanário de Lisboa tem como missão promover o conhecimento dos oceanos, sensibilizando os cidadãos para a necessidade de alterar os comportamentos visando a conservação dos Oceanos. Neste sentido tem um especial protagonismo na educação ambiental e assume um papel importante na comunidade civil e científica onde está inserido, através de várias ações que tem promovido;
  - j) A Oceanário de Lisboa está sediada no Parque das Nações;
  - k) Os edifícios do Oceanário de Lisboa são por si só uma atração arquitetónica do Parque das Nações e constituem parte integrante da paisagem do Parque das Nações

É celebrado o presente ACORDO que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente acordo visa a colaboração entre a Junta de Freguesia e a Oceanário de Lisboa na realização de obras de renovação dos espaços verdes integrantes do Jardim das Ondas, bem como a sua posterior manutenção.

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Proceder ao levantamento de necessidades das obras de renovação do espaço inerente ao Jardim das Ondas;
  - b) Proceder à encomenda do projecto de execução para a concretização dos trabalhos de renovação;
  - c) Dirigir consultas ao mercado de forma a obter propostas de orçamentos de empresas da especialidade para renovação do espaço referido na alínea a);
  - d) Proceder à seleção da empresa que apresente a melhor proposta e submetê-la à aprovação do Oceanário;
  - e) Proceder à adjudicação e contratação da empresa seleccionada para a realização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
  - f) Proceder ao acompanhamento da execução dos trabalhos adjudicados;



- g) Proceder à validação das faturas apresentadas pela empresa adjudicatária dos trabalhos à Oceanário de Lisboa;
  - h) Proceder à vistoria para efeitos de recepção dos trabalhos executados;
  - i) Assegurar a ligação entre a Escultora Fernanda Fragateiro autora do projeto inicial e o gabinete do arquiteto João Gomes da Silva, responsável pelo projecto de renovação;
  - j) Proceder à manutenção dos espaços verdes integrantes do Jardim das Ondas, incluindo as floreiras ali existentes.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a cumprir com todas as disposições do Código dos Contratos Público e demais legislação aplicável, no âmbito da implementação do projeto objeto do presente Acordo.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações da Oceanário de Lisboa)**

Constituem obrigações da Oceanário de Lisboa:

- a) Proceder à aprovação dos projetos que resultaram do levantamento de necessidades efetuado pela Junta de Freguesia referido na cláusula anterior, relativo à renovação dos espaços verdes inerentes ao Jardim das Ondas;
- b) Proceder ao pagamento, diretamente à entidade adjudicatária, de todos os valores relativos à realização dos trabalhos efetuados pela mesma e validados pela Junta de Freguesia, até ao valor máximo de 90.150,50 € (noventa mil, cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.
- c) Comunicar à Junta de Freguesia quaisquer situações que envolvam a manutenção do espaço correspondente ao Jardim das Ondas, designadamente a verificação de actos de vandalismo ou outros e ainda necessidades de intervenção esporádica.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações Acessórias)**

A Junta de Freguesia obriga-se a informar a Oceanário de Lisboa, com a devida antecedência, da realização de eventos que se encontrem programados para o Jardim das Ondas, que não deverão prejudicar, em caso algum, a utilização do espaço, pela Oceanário de Lisboa, para o desenvolvimento das suas actividades no âmbito do programa de educação para a literacia Azul.



**Cláusula 5ª  
(Vigência)**

O presente acordo, entra em vigor no dia seguinte à assinatura do mesmo, sendo válido enquanto não for denunciado por qualquer das partes, cessando os seus efeitos no prazo de trinta dias após a comunicação da denúncia.

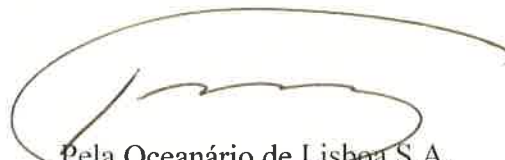
**Cláusula 6ª  
(Omissões e questões emergentes)**

As omissões e questões emergentes do presente ACORDO serão resolvidas conjuntamente pelos Outorgantes.

Lisboa, 26 de novembro de 2015



Pela Junta de Freguesia do Parque das Nações



Pela Oceanário de Lisboa S.A.

